



# **LEI ORDINÁRIA Nº 449**

*de 02 de julho de 1991*

## **Concede aumento de salários para os funcionários públicos municipais e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte*

*Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais salários para todos os funcionários públicos municipais, a partir de 01 de Junho 1 991.*

**Parágrafo único.** *. A base de cálculo do aumento será o salário, dele expurgados os valores referentes ao abono e variação de preços da cesta básica de alimentos.*

**Art. 2º.** *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas até o limite necessário.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos dois (2) dias do mês de  
Julho de 1 991.*

**OVALDETE COINETE** *Prefeito Municipal.*

---

